
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2016
Revogada pela Resolução Administrativa nº 13/2020

Institui canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do sítio institucional do Tribunal De Contas do Estado do Ceará (TCE) na internet, denominado E-TCE.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 3º da Lei Orgânica,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as atividades desempenhadas no Tribunal, com base nos princípios de celeridade, confiabilidade e transparência;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Art. 112 da Lei Orgânica, com nova redação dada pelo Art. 13 da Lei Nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011, e no § 3º do Art. 89 do Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO a implantação do “Programa TCE 100% Digital”, conforme autorizado pelo Ato da Presidência Nº 10/2011, de 17 de março de 2011;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TCE Nº 005/2016, que disciplina a utilização de documentos eletrônicos e a sistemática do processo de digitalização de documentos no âmbito do TCE;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TCE Nº 004/2016, que disciplina a utilização de certificação digital e carimbo do tempo digital no âmbito do TCE;~~

~~CONSIDERANDO o desenvolvimento e implantação do Processo Eletrônico no âmbito do TCE e a necessidade de definição de procedimentos relativos à nova sistemática processual;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso dos gestores públicos e da sociedade aos serviços prestados por esta Corte e melhorar o atendimento oferecido;~~

~~CONSIDERANDO que a utilização de serviços em meio eletrônico contribui para a racionalização das atividades desenvolvidas pelas unidades do Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO que a oferta de serviços eletrônicos não exclui a prestação presencial de serviços nas dependências do Tribunal, para atender a conveniência dos cidadãos e suprir a indisponibilidade temporária de serviços em rede eletrônica; e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de serviços eletrônicos por meio do sítio do TCE;~~

~~RESOLVE, por unanimidade de votos, aprovar Resolução Administrativa que dispõe sobre o Funcionamento do Processo Eletrônico no TCE/CE, cujo teor é o que se segue:~~

~~Art. 1º Fica instituído o canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do sítio institucional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará na Internet, denominado e-TCE - Portal de Serviços~~

Eletrônicos do TCE:

Art. 2º O e-TCE consiste em um portal digital, disponível no sítio institucional do TCE-CE na Internet, que disponibiliza acesso unificado a diversos serviços e sistemas de informação do Tribunal de interesse de seu público-alvo e da população em geral.

Art. 3º O e-TCE pode conter, entre outros, os seguintes serviços:

- I—encaminhamento de petições ao TCE;
- II—solicitação de vista de autos processuais;
- III—solicitação de habilitação de procuradores;
- IV—pedido de prorrogação de prazo;
- V—pedido de parcelamento de débito e multa;
- VI—solicitação de sustentação oral;
- VII—remessa de esclarecimentos de responsáveis e interessados;
- VIII—resposta a diligências;
- IX—encaminhamento de consultas ao TCE;
- X—encaminhamento de peças recursais;
- XI—encaminhamento de documentos ao TCE;
- XII—solicitação de certidões e declarações;
- XIII—apresentação de denúncias e representações;
- XIV—solicitação de atestado de capacidade técnica;
- XV—envio de prestações de contas de recursos públicos estaduais;
- XVI—envio de informações sobre contratos e convênios;
- XVII—envio de atos de pessoal da administração pública estadual para análise e registro;
- XVIII—acesso a sistemas de informação do TCE, de interesse de seus jurisdicionados e do público em geral;
- XIX—solicitação de informações de forma geral;
- XX—visualização de concessões referentes a solicitações encaminhadas ao TCE.

Parágrafo único. A oferta de serviços por meio do Portal e-TCE não exclui a prestação mediante atendimento presencial nas unidades do Tribunal.

Art. 4º Para utilização do Portal e-TCE, será exigido prévio credenciamento do cidadão interessado.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável e dar-se-á, preferencialmente, por meio de solicitação efetuada via *on-line* no Portal e-TCE, com a utilização obrigatória de identidade digital.

§ 2º Alternativamente, o cadastramento do interessado poderá ser realizado de forma presencial, na sede do TCE, ou por meio de envio da documentação exigida por correspondência postal.

§ 3º O credenciamento importará a aceitação das condições regulamentares que disciplinam o e-TCE, mediante assinatura de Termo de Adesão constante do Anexo I desta Resolução.

§ 4º A autorização do credenciamento e a consequente liberação do acesso aos serviços disponíveis no e-TCE dependem de prévia aprovação por parte de agente competente do TCE, após análise do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento, da veracidade das informações e

~~documentações apresentadas pelo solicitante e da verificação da legitimidade do usuário para utilizar o serviço solicitado.~~

~~§ 5º O descredenciamento do usuário dar-se-á:~~

~~I - por solicitação expressa do usuário dirigida ao Tribunal;~~

~~II - em razão de uso indevido dos serviços do e-TCE ou descumprimento das condições regulamentares que disciplinam este portal;~~

~~III - a critério da Administração, mediante ato motivado.~~

~~Art. 5º A utilização do e-TCE deve observar a Política de Segurança da Informação do Tribunal.~~

~~Art. 6º Os atos processuais praticados no e-TCE serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Fortaleza-Ceará.~~

~~Art. 7º O e-TCE deve estar disponível ao usuário credenciado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), ressalvados os períodos de indisponibilidade da respectiva solução de tecnologia da informação que dá suporte à prestação dos serviços, bem como a ocorrência de problemas técnicos.~~

~~§ 1º Os serviços também poderão ser acessados de forma presencial no Tribunal, observado o horário de atendimento externo ao cidadão.~~

~~§ 2º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos aqueles efetivados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da data estabelecida pelo TCE.~~

~~§ 3º A indisponibilidade dos serviços no e-TCE, devidamente atestada pelo TCE, nas situações em que se exige cumprimento de prazos para a prática de ato processual, implica prorrogação automática do término do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, em consonância com o § 2º do Art. 10 da Lei Nº 11.419 de 2006.~~

~~Art. 8º A incorporação de serviços ao e-TCE será realizada gradualmente, em função da implantação das funcionalidades tecnológicas cabíveis e das alterações regimentais e normativas necessárias.~~

~~Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE adequar as soluções tecnológicas do Tribunal aos requisitos definidos pelo gestor do e-TCE.~~

~~Art. 9º Fica a Presidência autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução.~~

~~Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Votaram os(as) Conselheiros(as) Edilberto Pontes (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza (Relator):~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de abril de 2016.~~

~~Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima~~
PRESIDENTE

~~Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 27.04.2016~~

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2016
TERMO DE ADESÃO AO e-TCE

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO PORTAL

1.1. O presente termo estabelece as regras de adesão e utilização do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), doravante designado e-TCE.

1.2. O e-TCE consiste em um portal digital, disponível no sítio institucional do TCE na Internet, que disponibiliza acesso unificado a diversos serviços e sistemas de informação do Tribunal de interesse de seu público-alvo e da população em geral.

1.3. Os interessados em utilizar o e-TCE devem ser devidamente cadastrados, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo estes daqui em diante designados como USUÁRIOS.

1.4. O acesso ao portal e-TCE e seu uso são ofertados aos USUÁRIOS, por prazo indeterminado, sem qualquer ônus.

1.5. O e-TCE estará disponível diariamente ao USUÁRIO credenciado, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), ressalvados os períodos de indisponibilidade da respectiva solução de tecnologia da informação que dá suporte à prestação dos serviços.

1.5.1. Os serviços também poderão ser acessados de forma presencial no Tribunal, observado o horário de atendimento externo ao cidadão.

1.5.2. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos aqueles efetivados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da data estabelecida pelo TCE.

1.5.3. A indisponibilidade dos serviços no e-TCE, devidamente atestada pelo TCE, nas situações em que se exige cumprimento de prazos para a prática de ato processual, implica prorrogação automática do término do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, em consonância com o § 2º do Art. 10 da Lei Nº 11.419 de 2006.

1.6. O e-TCE, sua marca e operacionalidade serão utilizados pelo TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO CADASTRO E ACESSO DO USUÁRIO

2.1. O cadastramento prévio dos usuários do e-TCE poderá ser feito das seguintes maneiras:

2.1.1. Presencialmente na sede do TCE;

2.1.2. Por envio da documentação exigida por meio de correspondência postal;

2.1.3. De forma *on-line* (obrigatória a apresentação de identidade digital).

2.2. A documentação que deverá ser apresentada ao TCE para o cadastramento do USUÁRIO é a seguinte:

2.2.1. Cadastramento presencial

A. Termo de Adesão assinado;

B. Original e cópia de documento de identidade;

C. Original e cópia de comprovante de endereço;

- D. Original e cópia do CPF (exigidos apenas se o documento de identidade não apresentar o número do CPF);
- E. Original e cópia da carteira da Ordem de Advogados do Brasil (OAB) (caso seja advogado);
- F. Endereço eletrônico (e-mail).

2.2.1.1. Obs: Os originais serão utilizados para validação das cópias apresentadas.

2.2.2. Cadastramento por envio de documentação por meio de correspondência postal

- A. Termo de Adesão assinado com firma reconhecida;
- B. Cópia autenticada de documento de identidade;
- C. Cópia autenticada de comprovante de endereço;
- D. Cópia autenticada do CPF (exigida apenas se o documento de identidade não apresentar o número do CPF);
- E. Cópia autenticada da carteira da Ordem de Advogados do Brasil (OAB) (caso seja advogado);
- F. Endereço eletrônico (e-mail).

2.2.3. Cadastramento *on-line*

- A. Cópia digitalizada da carteira da Ordem de Advogados do Brasil (OAB) (caso seja advogado).
- B. Cópia digitalizada de comprovante de endereço.

2.3. Após a documentação recebida, o TCE procederá à análise das informações e providenciará a efetivação do cadastramento, informando ao interessado os dados para acesso ao e-TCE. Em caso de negação do cadastramento, o interessado também será informado do resultado da análise.

-

2.4. O sigilo e guarda dos dados e cópias de documentos fornecidos ao TCE pelos interessados em utilizar o e-TCE são garantidos. As informações pessoais constantes do cadastro do USUÁRIO no e-TCE são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser divulgadas para terceiros, salvo na hipótese de determinação judicial.

2.5. O TCE se reserva o direito de utilizar os dados do cadastro para envio de correspondências convencionais ou por intermédio do correio eletrônico (*e-mail*), que terá por objetivo a divulgação de serviços e assuntos diversos relativos ao TCE, além de informações que possam ser consideradas de relevância aos seus USUÁRIOS.

2.6. A senha criada pelo USUÁRIO, no momento do cadastramento *on-line* ou alterada posteriormente, deverá estar em conformidade com as regras estabelecidas na política de segurança da informação do TCE.

2.7. O cadastramento no e-TCE implicará a aceitação, por parte do USUÁRIO, dos termos e condições aqui previstos.

2.8. O acesso ao e-TCE é efetuado de forma identificada, podendo ser:

2.8.1. Mediante *login* e senha;

2.8.2. Por meio de identidade digital, no padrão oficial brasileiro ICP-Brasil.

2.9. O USUÁRIO, após acesso validado no e-TCE, poderá utilizar os serviços e sistemas de informação disponibilizados, para os quais possua permissão de acesso.

2.10. As permissões de acesso de USUÁRIOS a serviços e sistemas de informação serão estabelecidas pelo TCE, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme autorização dos gestores dos respectivos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

~~3.1. É de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO:~~

~~3.1.1. A veracidade das informações pessoais prestadas ao TCE no ato do seu cadastramento, tanto em papel quanto no formato digital;~~

~~3.1.2. O sigilo e intransferibilidade da senha de acesso;~~

~~3.1.3. A obtenção e manutenção do certificado digital pessoal do USUÁRIO;~~

~~3.1.4. A infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação para o acesso via Internet ao portal e-TCE;~~

~~3.1.5. A formatação, de acordo com os padrões pré-determinados pelo TCE, conteúdo e o tamanho dos arquivos digitais enviados pelo portal;~~

~~3.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais informados no e-TCE.~~

~~3.2. As informações fornecidas e submetidas ao cadastro do e-TCE, conforme os termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, serão aceitas como exatas e verdadeiras, responsabilizando-se o USUÁRIO pela veracidade das mesmas e suas conseqüências.~~

~~3.3. A eventual divergência das informações prestadas pelos USUÁRIOS com as informações constantes nos órgãos oficiais poderá implicar o imediato bloqueio de acesso ao sistema e-TCE.~~

~~3.4. O USUÁRIO deverá utilizar o e-TCE com uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado na Internet, e não realizar procedimentos ou enviar arquivos que possam comprometer a segurança do portal e do ambiente computacional do TCE.~~

~~3.4.1. A não observância desta conduta, que venha a causar prejuízo ou lesão ao direito de outros USUÁRIOS ou do TCE, levará à imediata exclusão do USUÁRIO e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais cabíveis contra o USUÁRIO infrator destas regras.~~

~~3.5. A utilização do e-TCE deve observar a Política de Segurança da Informação do Tribunal.~~

~~CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TCE~~

~~4.1. É de responsabilidade exclusiva do TCE:~~

~~4.1.1. Empreender esforços para manter o e-TCE disponível diariamente para acesso e uso, de forma segura e estável, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).~~

~~4.1.2. Realizar atualizações periódicas no portal com a inclusão de novas funcionalidades e recursos que propiciem uma melhor utilização e mais benefícios aos USUÁRIOS.~~

~~4.1.3. O TCE não será responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos causados ao USUÁRIO ou a terceiros na utilização do portal, em especial:~~

~~4.1.3.1. Impossibilidade de acesso ao portal e-TCE ou interrupção no uso do mesmo, por culpa exclusiva do USUÁRIO;~~

~~4.1.3.2. Inadequação de *hardware*, *software* e infraestrutura de comunicações do USUÁRIO;~~

~~4.1.3.3. Uso indevido do e-TCE por má compreensão ou inabilidade do USUÁRIO;~~

~~4.1.3.4. Danos e prejuízos causados por uso de *downloads* do e-TCE.~~

~~CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCREDENCIAMENTO~~

~~5.1. O descredenciamento dar-se-á:~~

~~5.1.1. por solicitação expressa do usuário dirigida ao Tribunal;~~

~~5.1.2. em razão de uso indevido dos serviços do e-TCE ou descumprimento das condições regulamentares que disciplinam este portal;~~

~~5.1.3. a critério da Administração, mediante ato motivado.~~

~~CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO TCE SOBRE O PORTAL E-TCE~~

~~6.1. O USUÁRIO reconhece que todo o conteúdo do portal e-TCE e os direitos correlatos, inclusive no que concerne às marcas, nomes de domínio, e *softwares* por ele veiculados, são de propriedade exclusiva do TCE e estão protegidos pela legislação aplicável à Propriedade Industrial, Direito Autoral e Direitos Conexos. Quaisquer infrações cometidas pelo USUÁRIO a tais disposições legais resultarão na aplicação das sanções legais cabíveis à infração cometida.~~

~~CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE CONDIÇÕES DE USO~~

~~7.1. O TCE se reserva o direito de alterar, unilateralmente e a qualquer tempo, os termos deste TERMO DE ADESÃO. Os novos termos e condições serão apresentados no portal e-TCE, como condição essencial para o acesso ao portal, e serão considerados como da aceitação tácita pelo USUÁRIO já cadastrado.~~

~~CLÁUSULA OITAVA – DO FORO~~

~~8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente TERMO DE ADESÃO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.~~

~~CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~9.1. Os atos processuais praticados no e-TCE serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Fortaleza-Ceará.~~

~~9.2. O TCE não oferece nenhuma garantia que o serviço não será interrompido ou suspenso por falha do serviço ou de conexão com a Internet.~~

~~9.3. O TCE manterá um canal para tirar as dúvidas dos USUÁRIOS que utilizam o serviço, por meio de sua Ouvidoria.~~

~~Declaro que li, compreendi e concordo com todos os termos e condições definidas neste TERMO DE ADESÃO.~~

~~Local, Data~~

~~Assinatura~~

~~Nome completo~~

~~CPF~~